



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75 / 2026

ADITIVA

Art. 1º Acrescenta o parágrafo unico ao artigo 1º do Projeto de Lei 75/2026, com a seguinte redação

"Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se igualmente aos servidores atualmente inativos ou exonerados e que se encontravam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2021, assegurando-se o cômputo do período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição e concessão de licença-prêmio, inclusive para conversão em pecúnia, quando cabível, nos termos da legislação vigente."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar tratamento isonômico aos servidores atualmente exonerados mas que se encontravam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2021, garantindo-lhes o cômputo do período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição e concessão de licença-prêmio.

O Projeto de lei, ao autorizar o cômputo do período cuja contagem esteve suspensa em razão da Lei Complementar nº 173, fundamenta-se no art. 8º-A, incluído pela Lei Complementar nº 191, que restabeleceu a contagem de tempo para determinados fins funcionais.

Contudo, a redação original limita o alcance da norma aos servidores ativos em 12 de janeiro de 2026, o que pode gerar tratamento desigual entre servidores que estavam igualmente em efetivo exercício até 31 de dezembro de 2021, mas que posteriormente se aposentaram. Tal distinção não encontra amparo nos princípios constitucionais da isonomia, da razoabilidade e da segurança jurídica, uma vez que o fato gerador do direito, o efetivo exercício no período cuja contagem foi suspensa, é idêntico para ativos e inativos.

Ressalte-se que a licença-prêmio constitui vantagem vinculada ao tempo de efetivo exercício, incorporando-se ao patrimônio jurídico do servidor à medida que preenchidos os requisitos legais. Assim, impedir que o servidor aposentado tenha reconhecido o período efetivamente trabalhado representaria indevida restrição a direito funcional já consolidado.

A emenda, portanto, visa corrigir essa lacuna, garantindo uniformidade de tratamento e evitando futuras demandas judiciais, ao assegurar que o tempo efetivamente laborado seja reconhecido para todos aqueles que estavam em exercício até 31 de dezembro de 2021, independentemente da situação funcional atual.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



S/S., 3 de março de 2026

Iara Bernardi

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003800340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003800340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 03/03/2026 10:29

Checksum: **47CD7BF9D9E70D01B19A932B036ECB26A10AFB31410B4F48A503BA0FD6488B2A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003800340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.